



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 220, 5º andar - Bairro: Rondônia - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3035 -
www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm05@jfrs.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5011977-31.2024.4.04.7107/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DIEGO FELIPE UHLMANN

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data/Hora: **04/06/2025 15:20:00**

Juíza: Dr^a. **Maria Angélica Carrard Benites**

Autor: **Ministério Público Federal** – Dr. Marcelo Augusto Mezacasa

Denunciado(a): **Diego Felipe Uhlmann**

Defensor(a): Dr(a). Lawrence Elismar Lopes dos Santos, OAB/RS100825

Após o pregão, qualificado(a) o(a) denunciado(a) e verificadas as presenças, acima descritas, entendendo o Ministério Público Federal estarem presentes as condições do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, propôs a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**.

Pela MM^a. Juiz(A) Federal Substituto(A), considerando que, no presente caso, a proposta de suspensão condicional do processo foi aceita pelo(a) denunciado(a), bem como tendo em vista que se trata de crime cuja pena mínima é igual ou inferior 01 (um) ano, foi **HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** pelo prazo de 02 (dois) anos, que corresponde ao período de prova, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1) reparação integral do dano ocasionado em detrimento do FAT no valor nominal de R\$ 4.875,00, o qual será depositado em juízo, dividido em **12 parcelas de R\$ 406,25**, devendo a primeira ser paga até o **dia 25/07/2025** e as demais até o **dia 25** dos meses subseqüentes, mediante **depósito na conta judicial nº 4074-3, operação 005, agência 3934 da Caixa Econômica Federal**. Efetuado o pagamento total, o valor deverá ser encaminhado ao FAT.

2) prestação pecuniária no valor de **R\$ 1.518,00** (01 salário mínimo), divididos em **02 parcelas de R\$ 759,00**, devendo a primeira ser paga até o **dia 25/06/2025** e a parcela seguinte **dia 25/07/2025**, mediante **depósito na conta judicial nº 4074-3, operação 005, agência 3934 da Caixa Econômica Federal**;

3) proibição de ausentar-se do município onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação ao Juízo, bem como ausentar-se do país sem autorização;

4) comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo da Subseção Judiciária de Lajeado, bimestralmente, para comprovar residência e o exercício de atividade profissional, pelo período de 02 anos, a iniciar a partir do **mês de AGOSTO/2025**;

5) comunicar qualquer eventual mudança de endereço.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

De acordo com o disposto no § 6º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, "não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo".

Fica o(a) denunciado(a) alertado(a) de que a suspensão condicional do processo ora homologada "será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado(a) por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano", nos termos do disposto no § 3º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Outrossim, fica o acusado(a) igualmente alertado(a) de que a suspensão condicional do processo ora homologada "poderá ser revogada se o acusado(a) vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição", nos termos do disposto no § 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Finalmente, fica o(a) denunciado(a) ciente de que expirado o prazo sem revogação, diante do cumprimento integral das condições ora estipuladas, proceder-se-á ao reconhecimento da extinção da punibilidade, conforme o disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Providencie a Secretaria a alteração da situação da parte, bem como fiscalização dos comparecimentos.

Intimados os presentes.

Nada mais havendo para constar, foi determinado o encerramento do presente termo, por todos assinado. Eu, Fabiano Barbosa Ragazzon, Técnico Judiciário, digitei.

Fica registrado que **esta audiência foi realizada por meio de videoconferência**, nos termos do artigo 405, §1º, do CPP.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ANGÉLICA CARRARD BENITES, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710022576594v3** e do código CRC **55884062**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA ANGÉLICA CARRARD BENITES

Data e Hora: 04/06/2025, às 17:02:02

5011977-31.2024.4.04.7107

710022576594 .V3